



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 063/2025 03 DE NOVEMBRO DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-MDB

INSTITUI O PROGRAMA “OFICINA DE PROFISSÕES” NAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
BARRA DO GARÇAS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 10 / 11 2025

ENCAMINHADO À 10 / 11 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

10 / 11 /2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

10 / 11 /2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado por unanimidade de votos  
em 17/11/2025 

**LEGISLATIVO - PROJETO**

Ano 2025  
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 133, Liv. 027, Fls.68 Em 06/11/2025.

às 12:45 hs.

Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Nº. /2025

Autor: Vereador: Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)- MDB.

**PROJETO DE LEI N. 063, de 03 de novembro de 2025.**

Institui o Programa “Oficina de Profissões” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Garças – MT e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Programa “**Oficina de Profissões**”, destinado a oferecer aos alunos da rede pública municipal de ensino atividades práticas e formativas voltadas à introdução em diferentes áreas profissionais.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – aproximar o ambiente escolar do mundo do trabalho;
- II – despertar o interesse dos estudantes por diferentes áreas profissionais;
- III – desenvolver habilidades práticas, criativas e empreendedoras;
- IV – estimular a orientação vocacional e o protagonismo juvenil;
- V – contribuir para a formação integral e a inclusão social dos alunos.

**Art. 3º** As oficinas poderão contemplar, entre outras, as seguintes áreas:

- I – artesanato, culinária e gastronomia;
- II – informática e tecnologia;
- III – jardinagem e meio ambiente;
- IV – elétrica e mecânica básica;
- V – beleza, estética e autocuidado;



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls 002  
Ass. [Signature]

**REDAÇÃO**

VI – música, teatro e dança;

VII – comunicação, mídias digitais e produção de conteúdo;

VIII – empreendedorismo e educação financeira.

**Art. 4º** O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I – instituições de ensino técnico e profissionalizante;

II – universidades e institutos federais;

III – entidades do Sistema “S” (SENAI, SENAC, SEBRAE, SESC, SENAR);

IV – associações comunitárias e organizações da sociedade civil;

V – empresas privadas interessadas em apoiar o programa.

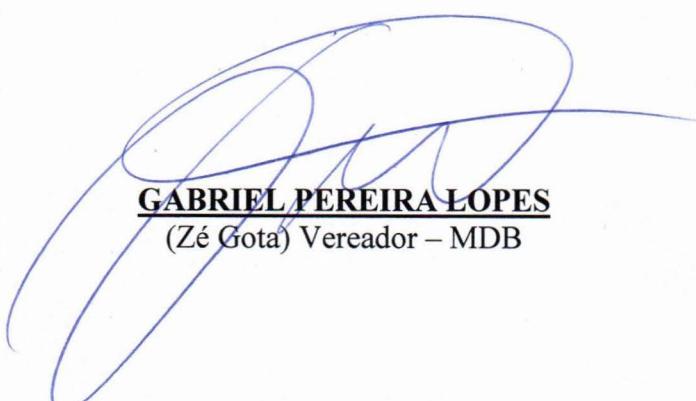
**Art. 5º** A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como promover capacitações para servidores e professores envolvidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2025.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(Zé Gota) Vereador – MDB

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o **Programa “Oficina de Profissões”**, voltado à formação prática e à preparação dos estudantes para o mundo do trabalho.

A iniciativa visa oferecer atividades que estimulem a descoberta de talentos, o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas e a construção de um projeto de vida alinhado às vocações pessoais dos alunos.

A proposta também busca fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, incentivando parcerias com instituições de ensino técnico, universidades, entidades de classe e empreendedores locais, valorizando o aprendizado por meio da prática e da vivência profissional.

Além de contribuir para a formação integral dos estudantes, o programa representa um importante instrumento de inclusão social e de combate à evasão escolar, ao tornar o ambiente educacional mais dinâmico, útil e conectado às realidades do mercado de trabalho e do cotidiano dos jovens.

Dessa forma, o **Programa “Oficina de Profissões”** reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a educação transformadora, o desenvolvimento humano e o futuro das novas gerações de Barra do Garças.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 03 de novembro de 2025.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(Zé Gota) Vereador - MDB

Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls. 004  
Ass. *[Signature]*

ARQUIVO

**CERTIDÃO**

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Institui o Programa “Oficina de Profissões” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Garças – MT e dá outras providências. Dessa forma, inexiste óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 063, de 03 de novembro de 2025, de autoria do vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota).

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2025.

RAMYZE UCHOA  
DA  
SILVA:0038415534  
0

Assinado de forma digital por RAMYZE  
UCHOA DA SILVA:00384155340  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=3139454400109,  
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE  
UCHOA DA SILVA:00384155340  
Dados: 2025.11.10 14:12:32 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva  
Portaria 061/2023  
Arquivista

Parecer nº: 112/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - MDB QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'OFICINA DE PROFISSÕES' NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 063/2025, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota), que visa instituir o Programa "Oficina de Profissões" nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Garças. O programa busca a formação prática e a preparação de estudantes para o mercado de trabalho.
2. O projeto, de iniciativa parlamentar, estabelece objetivos, diretrizes e as condições gerais para o desenvolvimento do programa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.
3. O presente parecer técnico-jurídico analisa a proposição quanto à competência, constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário-fiscal, considerando a modulação do vício de iniciativa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 917.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da Competência e Vício de Iniciativa (Tema 917 do STF)

4. O Município possui competência material para legislar sobre **educação básica**, assunto de interesse local e de competência concorrente (Constituição Federal de 1988, art. 23, V, e art. 211, § 2º).
5. A questão central reside na **iniciativa** para propor leis que afetem a esfera de atuação do Poder Executivo, notadamente a organização administrativa e a criação de despesas. A Lei Orgânica do Município de Barra do Garças (LOM) atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que:

Art. 60. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)  
PL 063/2025

Página 1 de 5





II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

e) disponham sobre a **organização administrativa e a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**; (Grifo nosso).

6. O Projeto de Lei nº 063/2025, ao **instituir um Programa** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, cria uma nova ação governamental de caráter estruturado para a Secretaria Municipal de Educação.
7. Conforme entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 46 do STF, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo restringe a proposição de leis pelo Legislativo. No entanto, o **Tema 917 do STF** (ADI 3394 e RE 878.911/MG - Repercussão Geral) relativiza esse vício, estabelecendo a seguinte tese:

**Tese (Tema 917):** *Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos* (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

8. Ao instituir o Programa "Oficina de Profissões", o PL nº 063/2025, embora não trate diretamente do regime jurídico de servidores, nem crie ou altere Secretarias, ele trata da **criação de uma nova atribuição e estruturação de uma política pública específica** a ser implementada pelos órgãos de ensino da Administração Pública.
9. Diferentemente de leis que apenas estabelecem diretrizes gerais ou datas comemorativas, a criação de um "Programa" com objetivos, diretrizes e necessidade de execução por parte do Poder Executivo, como prevê o Art. 2º e Art. 3º do PL, implica uma interferência na forma de **organização administrativa e no detalhamento das atribuições** dos órgãos de ensino. A jurisprudência tem diferenciado "normas gerais" de "normas que instituem programas". O ato de instituir um programa, ao detalhar o modo de atuação do Executivo na prestação do serviço público, invade a esfera de gestão.
10. Portanto, considerando que o projeto **institui um programa** diretamente na estrutura e rotina da Administração Pública Municipal de Ensino, definindo **novas atribuições** de forma específica para a execução de uma política (Art. 1º a 3º), e que a LOM reserva a iniciativa para tratar de "**organização administrativa e a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos**" (LOM, Art. 60, II, "e") ao Prefeito, há um **vício formal de iniciativa** (vício orgânico), que não é sanado pela modulação do Tema 917 do STF.

## 2.2. Do Impacto Orçamentário-Fiscal e da LRF

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

PL 063/2025

Página 2 de 5



11. A implantação de qualquer programa, mesmo que por meio de parcerias, envolve a alocação de recursos públicos (gestão, coordenação, infraestrutura, materiais). Assim, a criação do programa acarreta **aumento de despesa** para o Executivo.
12. O Art. 4º do Projeto de Lei prevê que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.". Tal redação não supre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF).
13. Para que a proposição seja considerada legal e exequível, ela deve ser acompanhada dos documentos que demonstrem:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

14. Tais documentos são de natureza técnica e devem ser produzidos e subscritos pelo Poder Executivo (ordenador de despesa), o que reforça o **vício de iniciativa** e a inobservância da LRF.

### 2.3. Da Técnica Legislativa

15. Sob o aspecto formal, o Art. 5º do PL emprega a expressão "revogadas as disposições em contrário", que não segue o padrão de técnica legislativa recomendado pelo Manual de Redação, devendo ser utilizada a forma verbal no presente: "**Revogam-se as disposições em contrário**".

## 3. CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, desrespeitada a regra de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo que disponha sobre a criação e a estruturação de programas que definem **novas atribuições** na administração pública municipal de ensino (LOM, Art. 60, II, "e"), e ausente a documentação indispensável para a análise de impacto orçamentário (LRF, Art. 16), da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela inviabilidade técnica e jurídica** do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
17. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811  
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000  
[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)  
PL 063/2025



18. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

#### 4. RECOMENDAÇÕES

19. Recomenda-se o arquivamento do presente Projeto de Lei por vício de iniciativa. Alternativamente, sugere-se a sua conversão em **Indicação** ou **Anteprojeto de Lei**, para que o Poder Executivo avalie a conveniência e, se for o caso, apresente-o à Câmara Municipal, sanando o vício formal.
20. Recomenda-se que, caso o projeto prossiga na tramitação, seja obrigatoriamente encaminhado à **Comissão de Economia e Finanças** para análise do cumprimento dos ditames da LRF, devendo a Comissão solicitar a juntada dos documentos previstos no Art. 16 da LRF (estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária).

#### 5. SUGESTÃO DE REDAÇÃO

21. Para atender à técnica legislativa (Art. 5º do PL), caso a proposição seja reapresentada pelo Executivo:

Redação Original (Art. 5º)	Sugestão de Redação (Artigo de Vigência e Revogação)
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### 6. INFORMAÇÕES PENDENTES

22. Solicita-se a juntada da **Certidão do Arquivo da Câmara** informando da existência ou não de projetos de lei do mesmo teor.
23. Solicita-se a juntada da **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro** e da **Declaração de Adequação Orçamentária e Compatibilidade** (Art. 16, I e II, da LRF), documentos de competência privativa do Poder Executivo.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de novembro de 2025.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)  
PL 063/2025

Página 4 de 5



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
*Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva*  
ASSESSORIA JURÍDICA

C Mun. B. Garças  
Fls 009  
ASS. *Bernard*



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



**FERNANDO DA SILVA REIS**

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

---

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811  
[barradogarcas.mt.leg.br](http://barradogarcas.mt.leg.br) – [fb.com/camarabarradogarcas](https://fb.com/camarabarradogarcas)

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000  
[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)  
PL 063/2025



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls  
Ass

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

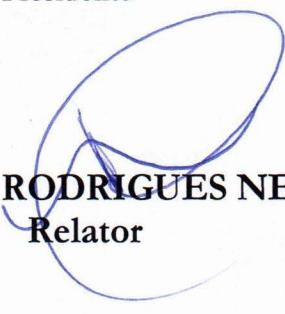
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 063/2025 de autoria do  
Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES-  
MDB.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

  
**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

  
**Ver. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

  
**Ver. HIAGO TELES ALVES**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17/11/2025  
  
Cilma Balbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C. Mun. B. Garças  
Fls. 01  
Ass. *[Signature]*

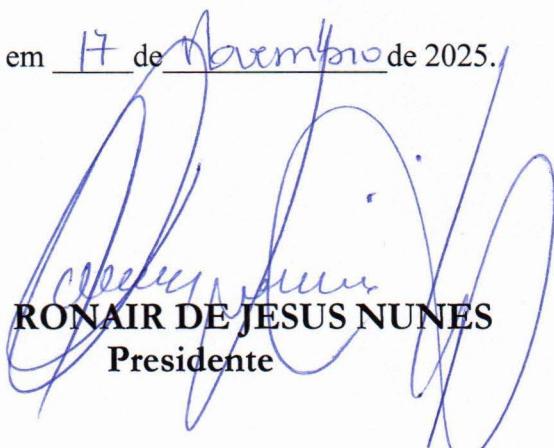
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

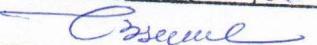
PARECER

Projeto de Lei nº 063/2025 de autoria do  
Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES -MDB

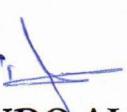
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

  
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 17/11/2025  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. ELTON MELO MARQUES  
Relator

  
Ver. ARMANDO ALVES BRITO  
Vogal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls. 012  
ASS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 063/2025 de autoria do Vereador  
**GABRIEL PEREIRA LOPES-MDB**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**,  
analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 17/11/2025  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Verº. ADILSON TAVARES LOPES  
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Vogal

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 063/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	+		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS		Presidente	
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	+		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	+		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	+		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	+		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	+		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	+		
HIAGO TELES ALVES	PL	+		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	+		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	+		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	+		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	+		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	+		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 17/11/2025

*Cílma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996